

TERMO DE ABERTURA
Processo Licitatório 003/2019
Dispensa de Licitação 002/2019



Tatiane Otto

Assistente Administrativa.

REQUISIÇÃO

Considerando a notificação recebida da empresa Visãonet Telecom com a qual mantém essa Câmara Municipal contrato de fornecimento de internet, informando que houve "acordo comercial" com a empresa "Speednet Telecom", a qual passaria a ser responsável por todo atendimento e vendas aos clientes da cidade de Inácio Martins, inclusive do Poder Legislativo Municipal, e que dessa forma "todo e qualquer contato relacionado a internet deverá ser feito através dos novos canais de comunicação do novo provedor", tendo então fornecido dados;

Considerando que o Poder Legislativo deve manter contratações apenas decorrentes de procedimentos licitatórios;

Segundo orientação inclusive da Controladoria Interna há necessidade de realização de procedimento licitatório, no entanto, esse Poder não pode ficar sem internet até que o procedimento seja realizado e concluído;

DETERMINO à SECRETARIA a autuação dessa requisição, acompanhada da notificação nele mencionada, como "PROCEDIMENTO LICITATÓRIO"

Autuado, encaminhe-se para a COMISSÃO DE LICITAÇÕES do Poder Legislativo Municipal para que analise o mesmo, inclusive sobre a possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO considerando a necessidade de se manter o funcionamento da internet sob pena de prejuízo ao funcionamento adequado das atividades deste Poder.**

Inácio Martins, 04 de novembro de 2019



Gilberto Bello da Silva

PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO

Caro cliente, **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

A **VISÃO NET TELECOM**, vem por meio deste, informar que concretizou um acordo comercial com a empresa **SPEEDNET TELECOM**, a qual ficará responsável por todo o atendimento e vendas aos clientes na cidade de Inácio Martins-PR.

Assim sendo, fica vossa senhoria devidamente ciente de que, a partir de 21 de novembro de 2019, todo e qualquer contato relacionado a Internet deverá ser feito através dos novos canais de comunicação do novo provedor, sejam eles:

SPEEDNET TELECOM

Rua Barão do Rio Branco, nº 669, Centro,
Inácio Martins-PR, CEP 85155-000
42 9 9854.9703 / 42 9 9870.9026
fabiorodrigoferreira@outlook.com

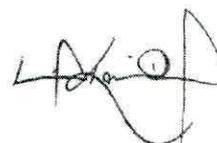
A qualquer momento você receberá uma ligação e/ou uma visita da equipe **SPEEDNET TELECOM** para realizar a migração técnica necessária, sem custo.

O pagamento da mensalidade no mês de novembro, ainda será realizado para a **VISÃO NET**, pois é referente à utilização do acesso durante o mês de outubro. A partir de dezembro de 2019 todos os pagamentos deverão ser realizados para a **SPEEDNET TELECOM**.

Receba e aceite esta carta como forma de agradecimento pelo período em que foi atendido pela nossa equipe. Foi de grande valia para nós tê-lo como cliente.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos em nosso telefone, (44) 3838-0000, ou pelo e-mail comercial@visaonet.com.br.

Goioerê-PR, 14 de outubro de 2019.



Atenciosamente,
VISÃO NET TELECOM

RECEBI

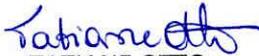
04 / 11 / 2019



TERMO DE AUTUAÇÃO

Certifico para os devidos fins a abertura do presente VOLUME, atuando-o como
“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 03/2019”.

Inácio Martins, 04 de novembro de 2019



TATIANE OTTO

Assistente Administrativa

Encaminho o procedimento à Comissão de Licitação do Poder Legislativo.

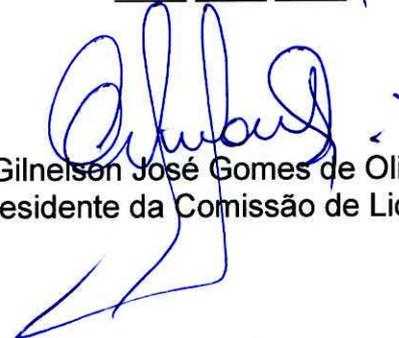
04/11/2019


TATIANE OTTO

Assistente Administrativa

RECEBI O PRESENTE PROCEDIMENTO NESSA DATA

06/11/2019


Gilnelson José Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, nomeada pela Portaria 07/2019, senhores *Gilnelson José Gomes de Oliveira, Sandra Aparecida Daniel e Tatiane Otto*, para análise do Procedimento de Licitação 03/2019 a pedido do Presidente do Poder Legislativo. Havendo conhecimento da situação posta, considerando-se que no decorrer da última semana havia comentários da cidade de que a empresa Visãonet deixaria de prestar serviços de internet banda larga, e que a notificação recebida confirma essa informação, dando conta de contrato com a empresa Speednet Telecom, que assumiu a "carteira de cliente" da anterior, **essa é a situação posta a ser analisada**. Analisando, de imediato chegou-se à conclusão de que não se pode admitir a possibilidade de paralisação de utilização dos serviços de internet banda larga por um dia sequer, **na medida em que grande parte dos serviços realizados se dão com a utilização da mesma**, inclusive sendo dependentes os sistemas de Transparência, site do Poder, procedimentos licitatórios em geral, e outros. Analisadas as possibilidades de procedimentos licitatórios, tem-se que, são inviáveis de serem realizados em um espaço de tempo tal que não prejudique o serviço do Poder Legislativo. Não se conseguiu então pensar em outra forma que não seja a realização de contratação de serviço mediante processo de dispensa de licitação, considerando a urgência da situação até que possa ser iniciado e concluído procedimento licitatório. Assim, requereram inicialmente o envio do presente à Procuradoria Jurídica e à Controladoria Interna para que, manifestem-se acerca da pretensão dessa Comissão de indicar como melhor procedimento, no momento, a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de procedimento licitatório, e já na sequência de realização de procedimento de licitação, buscando-se então a melhor modalidade a ser escolhida. Aguarde-se as manifestações, que devem ser realizadas com **URGÊNCIA. Após, seja designada nova reunião dessa Comissão**. Sem mais, encerraram a presente reunião.


Gilnelson José Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Sandra Aparecida Daniel
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Tatiane Otto
Membro da Comissão Permanente de Licitação

À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Questionamento sobre possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços de internet Banda Larga em razão da urgência posta.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade de Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de serviço de Banda Larga de internet para o Poder Legislativo em caráter de urgência.

A situação a ser analisada se refere a prestação de serviço de internet de Banda Larga, a qual vinha se dando pela empresa Visaonet. Segundo notificação recebida em 04.11.2019, a empresa citada procedeu acordo comercial com a empresa Speednet Telecom, e essa teria assumido os clientes daquela, independentemente de consulta aos mesmos. Ainda, segundo informações obtidas por servidores desse Poder junto aos proprietários da empresa SpeedNet, esses já estariam operando com seus aparelhos a internet junto aos ex clientes da empresa Visaonet. Não fosse suficiente, os servidores desse Poder ainda informaram que, alguns aparelhos utilizados para o funcionamento da internet e alocados na sede da Câmara Municipal, eram de propriedade da empresa Visaonet, de forma que hoje pertencem à empresa SpeedNet.

O conhecimento do Presidente do Poder sobre a contratação noticiada, somente veio com o recebimento da notificação.

Fica claro que, tomando conhecimento dos fatos quando a contratação entre as empresas já havia ocorrido, realmente era impossível se imaginar em tomada de ato previamente.

No caso, evidente que os serviços de internet são essenciais para que o Poder Legislativo realize suas atividades e cumpra com suas obrigações, como acesso a sistemas de contabilidade, ao TCE-PR, manutenção de site e portal de transparência alimentado em tempo real, dentre outros.

Não precisa se alongar muito para se saber que qualquer procedimento licitatório demanda tempo, por mínimo que seja, para ser iniciado e concluído. Ocorre que, durante esse tempo do procedimento licitatório a internet é também de suma necessidade.

Precisando o Poder manter os serviços de internet em pleno funcionamento, entendo que, o questionamento da Comissão de Licitações quanto a possibilidade contratação por meio de dispensa de licitação deve ser analisada.

Dispõe o artigo 24 da Lei de Licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme se percebe da redação do artigo acima citado, em havendo necessidade, e risco de prejuízo na prestação dos serviços, pode ser realizada a contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório.

De tudo que do processo consta até o momento, a pretensão de realização de compra direta atende os requisitos legais acima colacionados, na medida em que, a urgência decorreu do contrato celebrado entre empresas independentes, sem prévia comunicação aos interessados, como o Poder Legislativo. Sabedor esse da situação apenas quando a mesma já estava concretizada, ao que tudo indica, fora impossível praticar atos anteriormente.

Ainda, evidente que, ficar sem o serviço (internet) prejudicaria o serviço do Poder Legislativo, sendo o mesmo essencial para a realização de suas atividades de forma adequada.

Dessa forma, considerando as informações e documentos acostados ao presente, entendo que, para que o serviço não seja prejudicado é possível realiza-se a contratação direta de empresa, mediante dispensa do procedimento licitatório com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, observando-se o tempo máximo previsto em lei. De imediato deve-se dar início a procedimento licitatório visando a contratação.

Destaco a necessidade de ser observado o adequado procedimento no caso de ser concretizada a dispensa, especialmente o artigo 26 da Lei 8666/93.

É o parecer.

Inácio Martins, 08 de novembro de 2019


Vanessa Queiroz

OAB/PR 35.246

CONTROLADORIA INTERNA

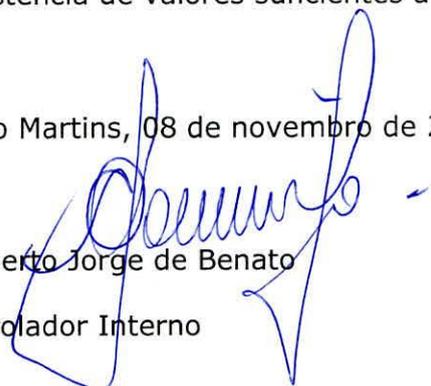
Considerando as informações constantes dos autos, bem como o Parecer Jurídico emitido, manifesto concordância com a possibilidade de ser realizada contratação direta, com dispensa de licitação, em razão da situação quanto aos serviços de internet prestados ao Poder Legislativo Municipal (impossibilidade de se manter sem o serviço sob pena de prejuízo aos serviços x tempo de realização de procedimento). Oriente que seja iniciado procedimento licitatório para a contratação do serviço.

Encaminhe-se para a Contadora a fim de que informe a dotação orçamentária e a existência de valores suficientes à contratação.

Inácio Martins, 08 de novembro de 2019

Adalberto Jorge de Benato

Controlador Interno



Dept° de Contabilidade

Inácio Martins 08 de novembro de 2019

DE: Departamento de Contabilidade

Para: Presidente da Comissão de Licitação

Em Cumprimento a solicitação de Vossa Senhoria, cumpre informar que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrente da Contratação de Empresa Especializada em Fornecer Sistemas (Softwares) de Gestão Pública, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária seguinte.

01.001.01.031.01.01.2-001

33.90.40.00.00

Cordialmente

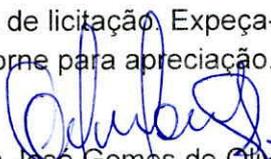


JOANITA APARECIDA DOS SANTOS

CRC-PR 034989/0-0

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Aos onze dias do mês de novembro de 2019 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, nomeada pela Portaria 07/2019, senhores *Gilnelson José Gomes de Oliveira, Sandra Aparecida Daniel e Tatiane Otto*, para dar continuidade a análise do Procedimento de Licitação 03/2019 a pedido do Presidente do Poder Legislativo. Considerando os pareceres jurídico e do controlador interno, e que de acordo com a Lei 8.666/93 é possível a contratação direta nas hipóteses do inciso IV do artigo 24, sempre que caracteriza a urgência de atendimento a uma situação, e que dela possa resultar prejuízo aos serviços realizados, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, entendemos **pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório dos serviços de internet para o Poder Legislativo observado o prazo máximo da lei.** Tal se justifica pela notificação recebida pela empresa então prestadora do serviço, no sentido de que por contrato comercial teria deixado de atender a seus clientes, inclusive o Poder Legislativo. Ocorre que, considerando o tempo necessário para se realizar procedimento licitatório e que a internet é fundamental para a manutenção dos serviços do Poder, tem-se por justificada a contratação mediante processo de dispensa de licitação. Expeça-se pedido de orçamento à empresa Speed Net Telecom. Após retorne para apreciação. Sem mais, encerraram a presente reunião.


Gilnelson José Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Sandra Aparecida Daniel
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Tatiane Otto
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Considerando a necessidade de manutenção regular da prestação de serviços de internet no Poder Legislativo;

Considerando o tempo necessário a se realizar processo licitatório;

Considerando a urgência na contratação de empresa, na medida em que a então contratada notificou recentemente a celebração de contrato comercial pelo qual deixa de prestar os serviços de internet, que passam a ser prestados pela empresa Speed Net Telecom;

Considerando que esse Poder Legislativo utiliza-se de diversos aparelhos que pelo contrato acima narrado passam a ser de propriedade da empresa Speed Net Telecom;

Notifique-se a empresa Speed Net Telecom para que apresente orçamento dos valores a serem praticados junto a esse Poder Legislativo para manutenção dos serviços que antes eram prestados pela empresa Visaonet.

Inácio Martins, 11 de novembro de 2019



Gilberto Bello da Silva

Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que procedi a juntada do Orçamento apresentado pela empresa Speed Net Telecom quanto a prestação dos serviços de internet. Na sequência encaminho à Comissão Permanente de Licitações.

Inácio Martins, 18 de novembro de 2019



TATIANE OTTO

Assistente Administrativa

Proposta De Prestação de Serviço de Internet 18 de novembro de 2019.

Prezado ,Presidente da Câmara de Vereadores de Inácio Martins, Senhor ,**Gilberto Bello Da Silva**,Atendendo sua solicitação,estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela **Speed Net** Telecom para o atendimento à Câmara Municipal,conforme escrito abaixo:

OBJETIVOS

1-A empresa se compromete a realizar um trabalho diferenciado a qual ,a empresa anterior oferecia.

2- Primeiramente ,iremos oferecer a migração de sua internet que hoje se encontra na **Via Rádio**,para a **Fibra Óptica**. A qual terá como navegar,baixar programas,e entre outros arquivos com muito mais velocidade e estabilidade. A Fibra Óptica ,também chama atenção por oferecer manutenção a longo prazo, sendo assim ,tem melhor resistência a interferência externas,sem que sofra com oscilação,posto isso seria um diferencial a internet que hoje possui.

3-Estaremos disponibilizando a Câmara a velocidade de **100 Megas**, na **Fibra Óptica**, sem **alterações de valores**,a qual liquidava a empresa contratada Visão Net.

4-A equipe **Speed Net** ,estará a disposição para quaisquer problemas que sej relatado a internet,prestando um bom atendimento e atendendo às suas necessidades.

5-Entendendo a importância de um serviço de excelência para o desenvolvimento do trabalho em qual a Câmara oferece,sabemos a notoriedade de obter uma internet de qualidade.E por esse motivo sabemos da necessidade de obter um IP dedicado,sendo assim asseguramos,que a empresa disponibilizará um IP dedicado para o uso exclusivo da Câmara.

A Empresa **Speed Net**,agradece o contato,e qualquer dúvida para esclarecimentos,estamos a disposição.

Inácio Martins,18 de novembro 2019.

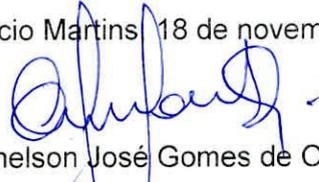

Atenciosamente

Fábio Rodrigo Ferreira

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2019 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, nomeada pela Portaria 07/2019, senhores *Gilnelson José Gomes de Oliveira, Sandra Aparecida Daniel e Tatiane Otto*, para dar continuidade a análise do Procedimento de Licitação 03/2019. Entende essa Comissão pela possibilidade de a Câmara Municipal de Inácio Martins realizar a contratação de SPEED NET TELECOM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.605.417/0001-27, com sede na rua Rosendo Costa Cristo, s/n, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, para fornecimento de serviços de Internet ao Poder Legislativo pelo valor mensal de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **desde que seus documentos estejam em ordem, MEDIANTE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** uma vez que a mesma: 1 – Por contrato comercial adquiriu os equipamentos da empresa Visãonet, passando a no lugar desta prestar serviços de Internet na Cidade de Inácio Martins; 2 – Sucedeu a mesma no atendimento dos clientes antes atendidos por aquela; 3 – Que a comunicação de finalização da prestação de serviços pela empresa VisãoNet a esse Poder Legislativo se deu em 04/11/2019 via email, impedindo a tomada de medidas prévias; 4 – Que o Poder Legislativo não pode permanecer sem os serviços de internet sob pena de serem prejudicados os serviços prestados, bem como o funcionamento do Portal de Transparência e site do Poder; 5- que o procedimento licitatório demanda tempo para ser realizado, independentemente da modalidade escolhida; 6- que a empresa Speed Net Telecom passou a ter propriedade de todos os equipamentos que pertenciam a empresa Visãonet e vem mantendo a prestação de serviços; 7- que o Poder Legislativo faz uso de equipamentos da empresa Visãonet, e a devolução nesse momento dos mesmos paralisaria algumas atividades e deveres do Poder; 8- que a empresa Speed Net Telecom apresentou orçamento, mantendo o mesmo preço antes praticado pela empresa Visãonet a esse Poder; 09- que opera com ramo de atividade pertinente ao objeto; 10 –que nos termos de sua proposta, oferece preços compatíveis com os praticados no mercado, **MANTENDO AQUELE QUE vinha sendo pago por essa Câmara Municipal**, conforme verificado pela Administração, fazendo a Proposta parte deste processo. Independente da contratação inicie-se de imediato o procedimento licitatório.

Inácio Martins, 18 de novembro de 2019


Gilnelson José Gomes de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Sandra Aparecida Daniel

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Tatiane Otto

Membro da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Adeque-se a autuação do presente VOLUME, fazendo em sua capa constar

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 03/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019”.

Convoque-se para assinatura do contrato.

Inácio Martins, 21 de novembro de 2019



Gilberto Bello da Silva

Presidente

AUTUAÇÃO

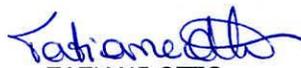
Certifico que adequei a autuação como determinado fazendo constar

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 03/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019”.

Encaminhei à Presidência.

Inácio Martins, 21 de novembro de 2019



TATIANE OTTO

Assistente Administrativa

À CAMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Processo de Licitação 003/2019

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para apreciação desta Procuradoria Jurídica processo de licitação 03/2019 que concluiu pela contratação mediante Dispensa de Licitação de empresa *Prestadora de Serviços de Internet*.

O parecer visa assistir a autoridade no controle da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante destacar que o exame dos atos restringe-se a seus aspectos e implicações jurídicas, excluídos aqueles de natureza técnica alheia a sua competência, bem como às questões relacionadas ao mérito dos atos levados a efeitos por outros agentes ou servidores, e à fundamentação dos mesmos.

Em relação a situações técnicas de seara não jurídica parte-se da premissa de que a autoridade competente valeu-se de informações que entendia adequadas para a tomada dos atos. Quanto aos atos de servidores e agentes que atuaram no processo, presume-se que se deram dentro de suas competências, não cabendo aplicar sobre os mesmos qualquer juízo de valor, pautando-se nos mesmos para apreciação do procedimento.

Por fim, no que se refere às justificativas para prática do ato descabe a essa procuradoria averiguar a veracidade do fundamento das mesmas, não adentrando no mérito, presumindo-se que estão pautadas na realidade posta e capaz de ser adequadamente comprovada, se for o caso.

Por fim, o parecer não é vinculativo, mas opinativo, cabendo à autoridade competente dentro de seu poder discricionário, avaliar e acatar ou não as considerações, observando sempre a sua responsabilidade.

Analisando o processo, temos que a sua abertura se deu por autoridade competente, tendo sido encaminhado adequadamente à Comissão de Licitação. Considerando a documentação posta nos autos e as justificativas



apresentadas, o parecer anteriormente exarado entendeu pela possibilidade de contratação mediante dispensa de procedimento licitatório visando evitar prejuízo ao serviço público, sugerindo ainda, imediato início de procedimento licitatório.

Do que dos autos consta, entendo que as exigências legais foram cumpridas.

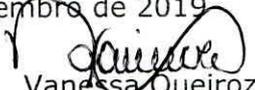
Tendo a comissão de licitação solicitado e analisado a proposta apresentada pela empresa que substituiu a anterior prestadora do serviço com a qual o Poder Legislativo mantinha contrato, e justificado a razão pela qual entendeu adequado que a mesma continuasse a prestação do mesmos, entendo o ato que concluiu pela dispensa do procedimento está legalmente adequado.

A adequação jurídica decorre em razão de que valor da proposta apresentada está conforme às previsões legais que limitam os valores quanto dispensa de procedimento licitatório, e ainda, porque o ato está especificamente fundamentado pela Comissão de Licitações, que entendeu pela urgência sob pena de se causar prejuízo aos serviços do Poder Legislativo entendo que o procedimento está adequado.

Assim, essa Procuradoria Jurídica, dentro de sua competência opinativa, entende adequado do ponto de vista jurídico o procedimento de dispensa licitatória.

É o parecer.

Inácio Martins -PR, 28 de novembro de 2019


Vanessa Queiroz
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 35.246

Controladoria Interna

Inácio Martins, 28 de novembro de 2019

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Analisando o presente processo de licitação 003/2019 que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de internet, entendo-o adequado dentro do que compete a essa Controladoria Interna.

É o parecer.



ADALBERTO JORGE BONATO
Controlador Interno

Dept.º de Contabilidade

Inácio Martins, 28 de novembro de 2019

Em análise ao processo de licitação 003/2019 o qual se refere a contratação de Prestação de Serviços de Internet, entendemos pela regularidade contábil do mesmo, inclusive quanto a aplicabilidade dos recursos a serem empregados em tal procedimento de acordo com a minuta de contrato analisada.

Cordialmente,



JOANITA APARECIDA DOS SANTOS

CRC-PR 034989/0-0

HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Gilberto Bello da Silva, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação, as quais acompanha, e considerando os pareceres técnicos emitidos nos autos sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais), referente ao valor do período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) cada, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Internet. Resolve **RATIFICAR** o presente processo de contratação mediante **Dispensa de Licitação** a favor da empresa SPEED NET TELECOM, CNPJ n.º 07.605.417/0001-27 para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Internet aprovando a realização da despesa, vez que o processo se acha adequadamente instruído e justificado e a empresa possui as certidões necessárias a contratar com o Poder Público. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação n.º: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Inácio Martins, 28 de novembro de 2019


Gilberto Bello da Silva

Presidente

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 1185 Página: 14Data: 13/12/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 03/2019
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: SPEEDNET TELECOM

CNPJ DO CONTRATADO: 07.605.417/0001-27

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) cada.

OBJETO: Prestação de Serviços de Internet.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Gilnelson José Gomes de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação


Gilberto Bello da Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal

DESPACHO

CONVOQUE-SE PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Inácio Martins, 28 de novembro de 2019.


Gilberto Bello da Silva
Presidente



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105886789		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FÁBIO RODRIGO FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE OLAIDE FERREIRA	(mãe) ERONDINA PARECIDA MOREIRA FERREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/05/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80040938	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 008.492.599-08			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) PRAIA 364 S/N			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO RIO PEQUENO	CEP 85155-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) - 006164 - Inácio Martins
MUNICÍPIO Inácio Martins			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL FÁBIO RODRIGO FERREIRA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PR 364 S/N			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO BARRAÇÃO	BAIRRO/DISTRITO RIO PEQUENO	CEP 85155-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006164 - Inácio Martins
MUNICÍPIO Inácio Martins	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fabiorodrigoferreira@outlook.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6190601 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES E COMUNICAÇÃO - INTERNET.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.605.417/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 25/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fábio Rodrigo Ferreira</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2190002342759	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 10:09 SOB N° 20190696435.
PROTOCOLO: 190696435 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532630. NIRE: 41105886789.
FÁBIO RODRIGO FERREIRA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO DISTRITAL DE INÁCIO MARTINS / PR *Ricardo Vilmar Sampaio*
OFICIAL
 COMARCA DE IRATI | Rua Visconde de Guarapuava, 634 - Centro - Inácio Martins - PR - [42] 3667-1913

IwfhZ.5zCWA.oI396, Controle: WMTx3.yoGRN
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **FABIO RODRIGO FERREIRA**
 Dou fé. Inácio Martins, 28 de janeiro de 2019.

Em Teste da Verdade

Ricardo Vilmar Sampaio
 Ricardo Vilmar Sampaio
 Tabelião e Registrador





CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 10:09 SOB N° 20190696435.
 PROTOCOLO: 190696435 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900532630. NIRE: 41105886789.
 FÁBIO RODRIGO FERREIRA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Município de Inácio Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Positiva com efeito de negativa
Nº 283 / 2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/02/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Inácio Martins, 20 de Novembro de 2019

REQUERENTE:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHG2QE5JX44M4E7R

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FABIO RODRIGO FERREIRA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{SnrControle}	07.605.417/0001-27		038

ENDEREÇO

ROSENDO COSTA CRISTO, SN - BARRACAO - CENTRO CEP: 85155000 Inácio Martins - PR

CNAE / ATIVIDADES

Provedores de acesso às redes de comunicações


Gilmar Komar
Diretor Dept. Tributação
Portaria: 09/2017



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

- 030

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021076912-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.605.417/0001-27**

Nome: **FABIO RODRIGO FERREIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO RODRIGO FERREIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.605.417/0001-27

Certidão n°: 190120471/2019

Expedição: 26/11/2019, às 15:13:15

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FABIO RODRIGO FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.605.417/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.004.093 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/02/1997

NOME
FABIO RODRIGO FERREIRA

FILIAÇÃO
JOSE BLAIDE FERREIRA
ERONDINA PARECIDA MOREIRA FERREIRA

NATURALIDADE
GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO **11/05/1981**

DOC ORIGEM **COMARCA=GUARAPUAVA/PR, CARRO QUEBRADO**

C.NASC **1265, LIVRO=A5, FOLHA=9**

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
João Ricardo Kepes Noronha
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURTIÇA - PR
 LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CLIENTE UNIFORME

FABIO RODRIGO FERREIRA
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO RODRIGO FERREIRA

Ng de Inscrição
008492599-08

Date do Nascimento
11/05/81

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Fabio Rodrigo Ferreira
FABIO RODRIGO FERREIRA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/02/00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.605.417/0001-27
Razão Social: FABIO RODRIGO FERREIRA
Endereço: R ROSENDO COSTA CRISTO SN BARRACAO / CENTRO / INACIO MARTINS
/ PR / 85155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2019 a 21/12/2019

Certificação Número: 2019112213265972722647

Informação obtida em 26/11/2019 15:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.605.417/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/2005
NOME EMPRESARIAL FABIO RODRIGO FERREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPEEDNET TELECOM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ROSENDO COSTA CRISTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BARRACAO	
CEP 85.155-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INACIO MARTINS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIORODRIGOFERREIRA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (42) 9854-9703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2019** às **15:20:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



035



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO RODRIGO FERREIRA
CNPJ: 07.605.417/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

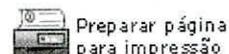
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:17 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **FF01.BB81.A632.8E9A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



CERTIDÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

Certifico para os devidos fins a juntada do contrato devidamente assinado pelas partes.

Inácio Martins, 28 de novembro de 2019.



TATIANE OTTO

Assistente Administrativa



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

CONTRATO N.º 01/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, 368, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GILBERTO BELLO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Vereador Lauro José Toledo, n.º. 45, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.463.548-8 PR, e do CPF/MF sob n.º 739.072.609-10, de hora em diante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SPEEDNET TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosendo Costa Cristo, s/n, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.605.417/0001-27 neste ato devidamente representada pelo seu (ua) , o(a) Sr.(a) **FABIO RODRIGO FERREIRA**, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.004.093-8, inscrito no CPF sob n.º 008.492.599-08, de hora em diante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM à vista do procedimento de **Dispensa Licitatória** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento na Homologação do Presidente do Poder Legislativo contido nos autos, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de tráfego de internet, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às condições hoje aplicadas ou superiores, bem como que dispõe o presente Contrato.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o presente Contrato e a proposta apresentada, que fica sendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais), referente ao valor do período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) cada.

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo de execução do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** e o



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

mesmo prazo de vigência, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.

3.2 A **CONTRATADA** manterá os equipamentos que lhe pertencem e dos quais a contratante faz uso sem nenhum acréscimo de valor.

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto quando solicitado, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

3.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas nesse Contrato e na proposta apresentada, que passa a ser parte integrante do presente, e ainda de acordo com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando à contratante o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.5 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, construir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados no fornecimento do serviço/produto, sendo certo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.6 Todo material ou serviço deve estar em quantidade e dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.

3.7 A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências estabelecidas em sua proposta, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais ofertados, comprometendo-se a substituir aqueles que não atenderem as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.8 A **CONTRATADA** compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito à Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

3.9 Eventuais serviços de manutenção/reparação que tenham que interromper o fornecimento dos serviços, deverão ser comunicados antecipadamente à **CONTRATANTE** e se possível, ser realizados fora do horário comercial da mesma.

3.10 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Câmara Municipal de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o dia 25 de cada



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

mês do mês seguinte ao do fornecimento do objeto contratado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pela contratada. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando a contratante do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ 77.778.827/0001-55 – Câmara Municipal de Inácio Martins.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, e a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail à **CONTRATANTE** (camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do Contrato, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A **CONTRATANTE** não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a **CONTRATANTE** de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, a contratante providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.8 Enquanto perdurar o impedimento, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor ofertado, a contratante estará sujeita a aplicação de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste contrato, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.7 No caso de rescisão do instrumento contratual, motivado por falhas da **CONTRATADA**, fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais alterações.

5.10 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11 Constituem motivo para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.12 A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

- 5.12.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 5.12.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:
- 5.12.4 Lentidão, não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 5.12.5 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- 5.12.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 5.12.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do instrumento contratual
- 5.12.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 5.12.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 5.12.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 5.12.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 5.12.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 5.12.13 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.13 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS

6.1 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste Contrato e da proposta apresentada, tão pouco em velocidade inferior a exigida para o circuito de acesso à Internet mundial de forma dedicada.

6.2 O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) Horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com a garantia de banda exigida, ressalvados os casos de interrupção programada dos serviços, quando em razão de situações de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, bem como as interrupções não programadas, por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo à contratada o ônus da prova, nos termos da Resolução da Anatel n.º 272/2001.

6.3 A proponente deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, serviço de atendimento a solicitações de reparos e suporte técnico preferencialmente através de número telefônico com código de acesso gratuito (0800).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

7.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.2 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

7.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

7.2.2 For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

7.2.3 For necessária a modificação do regime de execução, ou do prazo de execução, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da **CONTRATADA**, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

7.2.5 Por motivos de força maior;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete à **CONTRATADA** envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

8.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato.

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

contidas na proposta e no Contrato assinado;

8.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Câmara Municipal;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato e proposta, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

8.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

8.1.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.8 Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

8.1.9 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Câmara Municipal, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.

8.1.11 Designar um representante para coordenar a execução do Contratado, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela **CONTRATADA**.

8.1.12 Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre o objeto do Contrato.

8.1.13 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

8.1.14 Respeitar e aplicar incontestavelmente a **legislação** aplicada ao fornecimento.

8.1.15 Fornecer subsídios técnicos à manutenção preventiva e corretiva de seus produtos, sempre que for solicitado.

8.1.16 Providenciar às suas custas a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega e execução do objeto desta licitação.

8.2 Compete à **CONTRATANTE**:

8.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;

8.2.2 Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

8.2.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;

8.2.6 Indicar o gestor do Contrato;

8.2.7 Efetuar o pagamento ao objeto contratado no prazo determinado;

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados não serão reajustados durante seu prazo de execução, salvo nas seguintes condições:

9.1.1 Através dos índices atribuídos pelo Governo Federal, com comprovação por



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

Publicação Oficial ou em Jornal de Grande Circulação:

9.1.2 Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV do art. 40, e no inciso III do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta contratação poderão ser reajustados também atendendo o seguinte critério:

9.1.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste;

9.1.2.2 Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde será determinado a Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor entre os dois valores:

9.1.2.3 A **CONTRATADA** deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço";

9.1.2.4 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

9.1.2.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão de Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo";

9.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATANTE**, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;

9.3 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de vigência, será permitida a correção do valor unitário dos itens cotados com aplicação da variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para este fim, permitida assistência de terceiros.

10.2 A Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste Contrato;

10.3 Caberá, também, a Fiscalização da Câmara Municipal:

10.3.1 Notificar a **CONTRATADA** quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato.

10.3.2 Fiscalizar para que a **CONTRATADA** se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação

10.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando a esse todas as condições contratuais pactuadas.

10.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Câmara Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

10.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar Processo



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

Administrativo pertinente, notificando expressamente a **CONTRATADA**, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.

11.3 As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste Contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

11.4 A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste Contrato e a proposta apresentada.

11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

11.6 As especificações do objeto não expressamente declaradas neste Contrato deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

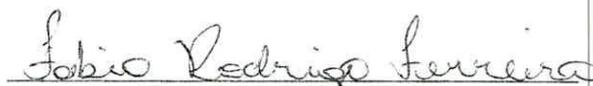
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

12.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, contratação e execução dela decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Irati, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

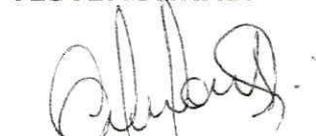
12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

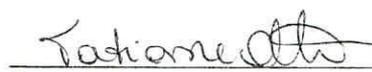
Inácio Martins, 28 de novembro de 2019.


Gilberto Bello da Silva
Câmara Municipal de Inácio Martins
Contratante


SPEEDNET TELECOM
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome GILWELSON JA OLIVEIRA
RG 4.318.992-PR


Nome Tatiameith
RG 0.722.528-7



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

046

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

REFERENTE: CONTRATO N.º 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: SPEED NET TELECOM

CNPJ CONTRATADO: 07.605.417/0001-27

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) cada.

OBJETO: Prestação de Serviços de Internet.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Inácio Martins, 28 de novembro de 2019


GILBERTO BELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1185 Página: 13
Data: 13/12/2019

**TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019**

OBJETO: Contratação direta de serviços de internet para o Poder Legislativo.

Autos com um total de 049 páginas, esta incluída.



Tatiane Otto

Assistente Administrativa.